

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1116ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 022-2020

Aos 17 (dezesete) dias de abril de 2020, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 64.881/2020, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roseane de Albuquerque Santos, Solange Mendes Geraldo Ragazi David, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes.

Após, os conselheiros apreciaram o item apresentado acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes. Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (ATLAS COM) - CNPJ nº 24.337.192/0001-94;
- (2) Solis Comercializadora de Energia Ltda. (SOLIS) – CNPJ nº 34.475.373/0001-30;
- (3) Sps Comercializadora de Energia (SPS) - CNPJ nº 35.458.657/0001-81;
- (4) Zest Energy Comercializadora de Energia S/A (ZESTENERGY) - CNPJ nº 35.487.170/0001-27;
- (5) Abatedouro Água de Pedra Ltda. (ABATEDOURO AGUA DE PEDRA) - CNPJ nº 03.852.515/0001-08;
- (6) Associação Educadora São Carlos - AESC (AESC) - CNPJ nº 88.625.686/0001-57;
- (7) Agromix-Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AGROMIX) - CNPJ nº 55.278.220/0001-73;
- (8) Arames Top Industrial Ltda. (ARAMES TOP) – CNPJ nº 06.863.668/0001-49;
- (9) Atlas Copco Brasil Ltda. (ATLAS COPCO) - CNPJ nº 57.029.431/0001-06;
- (10) Bestmold - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (BESTMOLD) - CNPJ nº 01.760.330/0001-48;
- (11) Granja Avícola Bom Frango Ltda. (BOM FRANGO) - CNPJ nº 94.305.091/0001-17;
- (12) J. Marques Vidros Planos Ltda. (BRAZILGLASS) - CNPJ nº 20.382.746/0001-14;
- (13) Capitola Comércio de Alimentos Ltda. (CAPITOLA MC) - CNPJ nº 81.748.055/0001-86;
- (14) Cerâmica Argiplan Ltda. (CERAMICA ARGIPLAN) - CNPJ nº 48.334.718/0001-40;
- (15) Cerâmica Imperial Ltda. (CERAMICA IMPERIAL ES) - CNPJ nº 27.357.433/0001-55;
- (16) H. B. N. Santos Ltda. (CERAMICA LAGOAS) – CNPJ nº 12.022.952/0001-95;
- (17) Cerâmica Tarbo Ltda. (CERAMICA TARBO) – CNPJ nº 61.922.720/0001-07
- (18) Chico do Galeto Abatedouro de Aves Ltda. (CHICO DO GALETO) – CNPJ nº 09.206.589/0001-53;
- (19) Cobrascal Indústria de Cal Ltda. (COBRASCAL) – CNPJ nº 44.062.636/0001-33;

- (20) Cpe - Compostos Plásticos de Engenharia Ltda. (COMP PLASTICOS DE ENGENHARIA) – CNPJ nº 11.272.246/0001-39;
- (21) Cooperbarra / Cooperativa de Consumo Barra-Igaraçu (COOPERBARRA) – CNPJ nº 44.744.589/0001-08;
- (22) Delpak Embalagens Ltda. (DELPK) – CNPJ nº 74.232.224/0001-65;
- (23) Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda. (DOAL) – CNPJ nº 71.619.928/0001-05;
- (24) Eda Shows e Eventos Ltda. (EDA) – CNPJ nº 13.180.837/0001-01;
- (25) Elster Medição de Energia Ltda. (ELSTER RS) – CNPJ nº 05.120.418/0001-56;
- (26) Associação Edifício Odebrecht São Paulo (EOSP) – CNPJ nº 18.943.327/0001-62;
- (27) FBM Fundação Brasileira de Metais Ltda. (FBM) – CNPJ nº 54.515.309/0001-43;
- (28) Fernanplas Indústria e Comércio de Granulados Plásticos Ltda. (FERNANPLAS) – CNPJ nº 11.005.817/0001-79;
- (29) Formas Kunz Ltda. (FORMAS KUNZ) – CNPJ nº 88.318.092/0001-01;
- (30) Frigorífico Nosso Ltda. (FRIGORIFICO NOSSO) – CNPJ nº 09.021.679/0001-70;
- (31) Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda. (FRISA NORDESTE) – CNPJ nº 01.066.650/0001-00;
- (32) Fundação Hermínio Ometto (FUND HERMINIO OMETTO) – CNPJ nº 44.701.688/0001-02;
- (33) Zagaza Indústria e Comércio Ltda. (FUNDICAO ZAGAZA) – CNPJ nº 05.098.616/0001-60;
- (34) Gcabe Electric Conductors Cabos Especiais Ltda. (GCABE ELECTRIC) – CNPJ nº 30.983.200/0001-72;
- (35) Goldenplast Indústria e Comércio de Plásticos e Sucatas Ltda. (GOLDENPLAST) – CNPJ nº 64.151.160/0001-14;
- (36) Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda. (GRAMA GRANITOS) – CNPJ nº 31.643.851/0001-86;
- (37) Granel Química Ltda. (GRANEL QUIMICA) – CNPJ nº 44.983.435/0001-79;
- (38) Granriva Granitos Ltda. (GRANRIVA GRANITOS) – CNPJ nº 04.096.957/0001-34;
- (39) Indústrias Plásticas Conquista Ltda. (IND PLASTICAS CONQUISTA) – CNPJ nº 11.400.440/0001-52;
- (40) Jvc Fábrica de Embalagens e Produtos Plásticos Ltda. (JVC - SP) – CNPJ nº 21.628.475/0001-05;
- (41) K1 Colchões Ltda. (K1 COLCHOES) – CNPJ nº 74.178.807/0001-55;
- (42) Lagubras Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (LAGUBRAS) – CNPJ nº 82.706.888/0001-47;
- (43) Martextil Indústria e Comércio Têxtil Ltda. (MARTEXTIL) – CNPJ nº 08.175.053/0001-55;
- (44) Martin Sprocket & Gear Brasil Engrenagens Ltda. (MARTIN) – CNPJ nº 11.755.916/0001-78;
- (45) Master Ats Supermercados Ltda. (MASTER ATS) – CNPJ nº 01.874.166/0001-08;
- (46) Maxirate Tratamento Térmico e Controles Ltda. (MAXIRATE) – CNPJ nº 67.848.002/0001-06;
- (47) Mazetto Indústria e Comércio de Alumínios Ltda. (MAZETTO) – CNPJ nº 44.219.772/0001-94;
- (48) Mebuki Indústria Comércio e Exportação Ltda. (MEBUKI) – CNPJ nº 46.884.672/0001-08;
- (49) Merconplas Industrial de Plásticos Comércio S/A (MERCONPLAS) – CNPJ nº 40.917.346/0001-73;
- (50) Canova Vicente Serviços de Pintura Eletrostática Eireli (METAPERFIL) – CNPJ nº 14.487.811/0001-73;
- (51) Indústria Missiato de Bebidas Ltda. (MISSIATO JAMEL) – CNPJ nº 02.295.098/0001-87;
- (52) Carlos Marcelo Gomes (MMC PLASTICOS) – CNPJ nº 23.197.795/0001-75;
- (53) Motech Indústria Ltda. (MOTECHE SOROCABA) – CNPJ nº 04.208.207/0001-07;
- (54) Indústria de Móveis Bonatto Ltda. (MOVEIS BONATTO) – CNPJ nº 59.285.221/0001-04;
- (55) Newmaq Eletrodomésticos Ltda. (NEWMAQ) – CNPJ nº 05.382.997/0001-05;
- (56) Nitramet Tratamento de Metais Ltda. (NITRAMET1) – CNPJ nº 02.635.336/0001-56;
- (57) Noroeste Comércio e Indústria de Plásticos Ltda. (NOROESTE PLASTICOS) – CNPJ nº 09.187.595/0001-00;
- (58) Novametais Metalurgia Eireli (NOVAMETAIS) – CNPJ nº 04.796.985/0001-64;
- (59) Nre Comércio de Metais Ltda. (NRE) – CNPJ nº 05.624.109/0001-13;
- (60) Marine Production Systems do Brasil Ltda. (OCEANEERING) – CNPJ nº 01.950.374/0001-30;
- (61) Olfar S/A - Alimento e Energia (OLFAR MATRIZ) – CNPJ nº 91.830.836/0001-79;

- (62) Master Line do Brasil Ltda. (MASTERLINE) – CNPJ nº 01.856.022/0001-10;
- (63) Oza Rochas do Brasil Ltda. (OZA ROCHAS) – CNPJ nº 13.645.518/0001-24;
- (64) Papel Tangara Ltda. (PAPEL TANGARA) – CNPJ nº 00.392.172/0001-58;
- (65) Pauliceia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PAULICEIA) – CNPJ nº 05.197.487/0001-68;
- (66) Pedreira Mongaguá Limitada (PEDREIRA MONGAGUA) – CNPJ nº 49.642.887/0001-00;
- (67) Pht Phoenix Tratamento Térmico Ltda. (PHT PHOENIX) – CNPJ nº 05.818.917/0001-11;
- (68) Plasnova Louveira Indústria e Comércio Ltda. (PLASNOVA) – CNPJ nº 03.736.010/0001-88;
- (69) Terminal Portuário Cotegipe S.A (PORTO COTEGIPE CE) – CNPJ nº 40.561.649/0001-04;
- (70) Reiter Brasil Soluções de Pintura Ltda. (REITER BRASIL) – CNPJ nº 14.254.385/0001-28;
- (71) Supermercado Riviera Ltda. (RIVIERA) – CNPJ nº 48.124.457/0001-34;
- (72) Rumo S.A (RUMOLOG ITIRAPINA) – CNPJ nº 02.387.241/0001-60;
- (73) Santeno Irrigações do Nordeste Ltda. (SANTENO) – CNPJ nº 16.400.178/0001-60;
- (74) Santos Futebol Clube (SANTOS FC) – CNPJ nº 58.196.684/0001-29;
- (75) Seb Sistema Educacional Brasileiro S.A. (SEB SIST EDUCACIONAL) – CNPJ nº 56.012.628/0001-61;
- (76) Sermafril Serviços de Manutenção, Locação, Empacotamento de Alimentos e Usinagem Ltda. (SERMAFRIL) – CNPJ nº 01.865.585/0001-75;
- (77) Gmendes Hotéis e Participações Ltda. (SHERATON SANTOS) – CNPJ nº 22.500.917/0001-98;
- (78) Sin - Sistema de Implante Nacional S.A. (SIN IMPLANTE) – CNPJ nº 04.298.106/0001-74;
- (79) Sol Industria e Comércio de Bebidas Ltda. (SOL BEBIDAS) – CNPJ nº 05.105.162/0001-08;
- (80) Rodovias Integradas do Oeste S/A (SPVIAS) – CNPJ nº 03.497.792/0001-40;
- (81) Tectubos - Tecnologia em Tubos Indústria e Comércio Ltda. (TECTUBOS) – CNPJ nº 04.951.466/0001-23;
- (82) Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda. (TERRANOVA) – CNPJ nº 24.702.037/0007-15;
- (83) TPR Indústria de Peças Automotivas do Brasil Ltda. (TPR BR) – CNPJ nº 19.525.966/0001-70;
- (84) Uniao de Ensino Unopar Ltda. (UNOPAR) – CNPJ nº 03.568.170/0001-65;
- (85) Usiquimica do Brasil Ltda. (USIQUIMICA) – CNPJ nº 60.755.519/0001-01;
- (86) Vencedor Comercial e Importadora S.A. (VENCEDOR) – CNPJ nº 15.596.952/0001-97;
- (87) Metalurgica Ventisilva Ltda. (VENTISILVA) – CNPJ nº 61.129.268/0001-12;
- (88) Condomínio do Empreendimento Hoteleiro Eco Resort do Cabo (VILA GALE CABO) – CNPJ nº 09.141.097/0001-27;
- (89) Vipel Indústria e Comércio Ltda. (VIPEL) – CNPJ nº 80.481.146/0001-35;
- (90) Vpj Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (VPJ PRODUTOS ALIMENTICIOS) – CNPJ nº 07.162.028/0004-17;
- (91) Wd Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL) – CNPJ nº 10.577.342/0001-22;
- (92) MJ Administração Hoteleira Ltda. (WINDSOR CALIFÓRNIA) – CNPJ nº 20.014.670/0001-74;
- (93) Mar da Barra Administração de Bens Próprios Ltda. (WINDSOR MARAPENDI) – CNPJ nº 02.040.846/0001-80;
- (94) Br Marinas Gloria S.A. (BR MARINAS GLÓRIA) – CNPJ nº 11.107.074/0001-48;
- (95) Euromaquinas Mineração Ltda. (EUROMÁQUINAS) – CNPJ nº 19.882.154/0001-82;
- (96) Fame - Fabrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda. (FAME CL) – CNPJ nº 60.620.366/0001-95;
- (97) Ferronorte Industrial Ltda. (FERRONORTE CL) – CNPJ nº 03.119.889/0001-19;
- (98) Gac - Gestão de Condomínios e Participações Ltda. (GAC) – CNPJ nº 20.113.466/0001-00;
- (99) Mineração Horical Ltda. (MINERACAO HORICAL) – CNPJ nº 50.781.434/0001-44;
- (100) Mk Eletrodomésticos Mondial S.A. (MONDIAL) – CNPJ nº 07.666.567/0001-40;
- (101) Motech do Brasil Industria de Plásticos Ltda. (MOTECHE BAHIA) – CNPJ nº 06.125.505/0001-69;
- (102) Rcn Indústrias Metalúrgicas S.A. (RCN METALURGICA) – CNPJ nº 61.383.584/0001-16;

(103) Spe GI Events Centro de Convenções Imigrantes S.A. (SAO PAULO EXPO CL) – CNPJ nº 18.942.023/0001-80;
(104) CVL Tempera de Vidros Ltda. (CVL TEMPERA) – CNPJ nº 13.498.295/0001-10;
(105) Hotéis Pernambuco S.A. (HOTEIS PERNAMBUCO) – CNPJ nº 09.850.173/0001-73;
(106) Indústria de Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ) – CNPJ nº 07.510.884/0001-73;
(107) MPL Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (MPL INDUSTRIA) – CNPJ nº 08.007.677/0001-63;
(108) MR Gress Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (MR GRESS) – CNPJ nº 10.621.716/0001-60;
(109) Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda. (SORVETES ZECAS) – CNPJ nº 01.238.035/0001-26;
(110) Hidrelétrica Capivara Ltda. (CGH CAPIVARA) – CNPJ nº 11.675.239/0001-88;
(111) Enel Green Power São Gonçalo 11 S.A. (EGP SAO GONCALO 11) – CNPJ nº 29.617.203/0001-03;
(112) Enel Green Power São Gonçalo 12 S.A. (EGP SAO GONCALO 12) – CNPJ nº 29.711.106/0001-85;
(113) Enel Green Power São Gonçalo 07 S.A. (EGP SAO GONCALO 7) – CNPJ nº 29.618.737/0001-54;
(114) Enel Green Power São Gonçalo 08 S.A. (EGP SAO GONCALO 8) – CNPJ nº 29.618.787/0001-31;
(115) Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda. (UTE - COOPER RUBI) – CNPJ nº 03.347.747/0001-09;
(116) Polifertil Energia Eireli (POLIFERTIL) – CNPJ nº 23.079.992/0001-90; sendo as empresas citadas em “1” a “4”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “5” a “94” e “104” a “109”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “95” a “103” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “110” a “116”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “42”, “44” a “60”, “62” a “93” e “95” a “115”, desde de 1º de abril de 2020; (b) para a empresa citada em “94”, adesão e operacionalização a partir de 1º de maio de 2020; e (c) para a empresa citada em “116”, adesão desde 1º de abril de 2020 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2025. Para a adesão dos candidatos citados em “43”, “61” e “104” a “109”, em função de dificuldades na apresentação de documentações comprobatórias, considerando o atual estado de calamidade pública enfrentado com o COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e pela Lei Federal nº 13.979/2020, a operacionalização fica condicionada à apresentação de Declaração de Responsabilidade, conforme documento padrão a ser encaminhado pela CCEE, firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), comprometendo-se a complementar o processo de adesão com o envio do(s) documento(s) pendente(s) assim que a situação de calamidade pública for extinta pelas autoridades públicas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa extinção, sob pena de desligamento desta associação por ausência de requisito essencial para adesão aos quadros associativos da CCEE, nos termos da Resolução ANEEL nº 545/2013..(Deliberação 0285 CAD 1116ª)

2. Desabilitação da Função de Varejista do agente RBE Gestão Estratégica de Energia Ltda. (RBE ENERGIA), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, e considerando que o agente RBE Gestão Estratégica de Energia Ltda. (RBE ENERGIA) – CNPJ 13.338.734/0001-27, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1069ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.07.2019; (ii) enviou a solicitação de desabilitação por meio do chamado n.º 407323, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de desabilitação apresentada pelo agente (RBE ENERGIA). (Deliberação 0286 CAD 1116ª)

3. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes: (i) Artec Pisos e Revestimentos Ltda. (ARTEC); (ii) Betim Empreendimentos e Participações S.A.

(MONTECARMO SHOP); (iii) Bração Energética S/A (CGH BRACAO); (iv) Ditalia Móveis Industrial Ltda. (DITALIA); (v) Hydronorth S/A (HYDRONORTH); (vi) Mameri Rochas Ltda. (MAMERI ROCHAS); (vii) Novodisc Midia Digital da Amazônia Ltda. (NOVODISC AM); (viii) Praça Uberaba Shopping Center Ltda. (PCA UBERABA SHOPPING); e (ix) Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Artec Pisos e Revestimentos Ltda. (ARTEC); Bração Energética S/A (CGH BRACAO), representado na Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA); Hydronorth S/A (HYDRONORTH), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY); Novodisc Midia Digital da Amazônia Ltda. (NOVODISC AM), representado na Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS); e Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP); Ditalia Móveis Industrial Ltda. (DITALIA), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA); Mameri Rochas Ltda. (MAMERI ROCHAS), representado na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C); Praça Uberaba Shopping Center Ltda. (PCA UBERABA SHOPPING), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO). (Deliberação 0287 CAD 1116ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – (i) Relator Ary Pinto Ribeiro Filho – agentes: Zoofort Suplementação Animal Indústria e Comércio Ltda. (INVIVO PRIMAVERA), Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR), e Mma Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (TERRA ENERGIA); (ii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Vossloh Cogifer do Brasil Metalúrgica Mbm S.A. (VOSSLOH), e Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT); (iii) Relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David – agente: Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Newage Indústria de Bebidas Ltda. (NEWAGE) e Baterias Cral Ltda. (CRAL) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Zoofort Suplementação Animal Indústria e Comércio Ltda. (INVIVO PRIMAVERA), representado na Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR), e Mma Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (TERRA ENERGIA), sob relatoria do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho; (ii) Vossloh Cogifer do Brasil Metalúrgica Mbm S.A. (VOSSLOH), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), e Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; (iii) Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA), sob relatoria da conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e (iv) Newage Indústria de Bebidas Ltda. (NEWAGE) e Baterias Cral Ltda. (CRAL), representado na Câmara pela One Energia Ltda. (ONE ENERGIA), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente HIPERCOR, conforme “item i”, o qual teve desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1.106, os conselheiros decidiram, ainda, pela

reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0288 CAd 1116ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Isdralit Indústria e Comércio Ltda. (GRUPO ISDRA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Isdralit Indústria e Comércio Ltda (GRUPO ISDRA), representado na Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 217/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GRUPO ISDRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0289 CAd 1116ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), (i) possui o processo de recontabilização nº 3822, em fase de análise pela CCEE; (ii) com a aplicação dos efeitos do referido processo de recontabilização a HAROLPEL 2 CL poderá alterar sua condição de inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente HAROLPEL 2 CL, até o julgamento do Processo de Recontabilização nº 3822 e, em caso de aprovação, até o processamento dos efeitos do referido processo. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do citado processo de recontabilização e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, inclusive da multa aplicada na liquidação de Penalidades de março/20, em decorrência da inadimplência apresentada na liquidação no MCP de janeiro/20, notificada conforme TN 275/2020, e nas liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos dos processos de recontabilização sejam considerados. (Deliberação 0290 CAd 1116ª)

7. Sorteio de matérias - Os processos foram sorteados e distribuídos conforme item 3 desta ata.

8. Outorga de procuração - TERMELETRICA PERNAMBUCO III S.A. e BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.- requerimento de arbitragem - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Conselho de Administração – CAd tomou conhecimento do requerimento de instauração de arbitragem ajuizado por



TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A. e BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração ao Wald Advogados e remeter os procedimentos de aplicação de penalidades e de desligamento que serão objeto de discussão na arbitragem para vista dos respectivos Relatores, a fim de identificar os argumentos suscitados pelas Requerentes em relação a cada um dos procedimento. (Deliberação 0291 CAd 1116ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roseane de Albuquerque Santos

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto